



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35.580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

Matéria:

Projeto de Lei Complementar n.º 04/25, que “ Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei n.º 16/2006 para alterar a jornada de trabalho do cargo público de fisioterapia; os requisitos para os cargos de operador de máquina pesada; agentes comunitários de saúde e de endemias; assistente administrativo e professor de educação básica – PEB 1” .

Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a estas Comissões, para análise e emissão de parecer, cópia do Projeto de Lei Complementar acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o mesmo.

Fundamentação:

De acordo com o autor do Projeto, “ a proposição visa alterar dispositivos da lei municipal que trata dos cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais” .

Justifica o Chefe do Poder Executivo que “ uma das alterações é fixar a jornada da fisioterapeuta em 30 horas semanais, adequando ao contido em lei Federal sobre o profissional de fisioterapia” .

Justificou, também, que outras alterações são somente sobre os requisitos exigidos para o alcance ao cargo, devidamente listados no projeto.

Por fim, rogou pela apreciação do projeto em regime de urgência.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35.580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Consta ainda do projeto notificação do CREFITO estadual sobre a carga horário do profissional de fisioterapia.

Quanto à iniciativa, o inciso I do art. 30, da Constituição da República, prevê que compete aos Municípios “ legislar sobre assuntos de interesses locais” .

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20, inciso IX, contém a mesma disposição.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei atende aos preceitos da Constituição da República e da legislação local.

Ademais, o Projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, NÃO existem impedimentos legais à apreciação do Projeto.

CONCLUSÃO:

DIANTE do exposto, pela Juridicidade, Legalidade, Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

Mardem Braga de Oliveira
Mardem Braga de Oliveira

Presidente

José Ronaldo de Melo
José Ronaldo de Melo

Relator

Eliana Aparecida Lopes Andrade
Eliana Aparecida Lopes Andrade

Membro



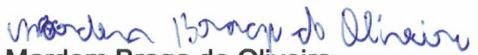
Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35.580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Aurélio Martins dos Santos

Presidente


Mardem Braga de Oliveira

Relator


Sebastião José Lopes

Membro